



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.152/91 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam criados, a partir desta data, 06 (seis) empregos permanentes mensalistas de Assistente de Diretor de Escola, Referência Inicial 30 e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar Pedagógico, Referência Inicial 28, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores.

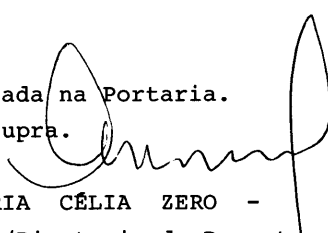
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de abril de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -  
Resp.p/Diretoria do Departamento de Administração.  
dor/.-